

REGISTRO DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE  
 447  
 Página  
 Rubrica  
 SETOR DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.12.02**

Aviso de Chamada Pública - A Secretaria de Saúde, através da Ordenadora de Despesas/Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Raiane Braga Araújo, estará realizando no endereço eletrônico [www.licitaaiuaba.com.br](http://www.licitaaiuaba.com.br); Chamamento Público Nº 2026.05.12.02, para a Credenciamento de profissionais médicos especialistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para a prestação de consultas médicas ambulatoriais e, quando necessário, a realização de procedimentos e exames auxiliares inerentes à especialidade, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Aiuaba/CE. Dados e Horários: Período de Divulgação e Entrega dos Envelopes: Dia 18 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, de 08h às 16h (horário de Brasília), Endereço da Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Saúde - Rua Armando Arraes Feitosa, Nº 147, Boa Vista, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000.

Acesso ao edital no endereço eletrônico: [www.aiuaba.ce.gov.br](http://www.aiuaba.ce.gov.br) e municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser e através do e-mail: [licitacaoaiuaba.91@gmail.com](mailto:licitacaoaiuaba.91@gmail.com). Aiuaba-CE, 13 de Maio de 2026, ou através da sua Comissão de Seleção do Chamamento Público.

Aiuaba-CE, 13 de Maio de 2026.  
 JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.05.15.01**

Agente de Contratação do Município de Aiuaba torna público que estará realizando Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2026.05.15.01, do Tipo Menor Preço nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Objeto é a Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura na Orla da Barragem Joana do Ó, no Município de Aiuaba/CE, conforme Convênio Nº 952501/2023/MTUR/CAIXA. Data de Abertura: 02 de Junho de 2026 às 09h.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste aviso nos endereços oficiais do Município, e pelos os Sites: <https://www.licitaaiuaba.com.br/>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Aiuaba ou pelo e-mail: [licitacaoaiuaba.91@gmail.com](mailto:licitacaoaiuaba.91@gmail.com).

Aiuaba-CE, 15 de Maio de 2026.  
 JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 1/2026-SME**

O Município de Altaneira/CE através da Secretaria Municipal de Educação torna público que, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil - (OSC'S), interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projetos na Área da Educação Infantil e Adolescentes e Cultural, no âmbito das escolas municipais e ações correlatas no âmbito do município de Altaneira, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com prazo para recebimento dos documentos dos envelopes até às 9:30h do dia 18 de junho de 2026. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 19 de junho de 2026, às 9:30h, sob a condução da Comissão de Chamamento.

Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação - Altaneira/CE, sito na R. Deputado Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira, Ceará, CEP: 63.148-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Altaneira/CE, 15 de maio de 2026.  
 FRANCISCO ADEILTON DA SILVA  
 Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14.05.01/2026.08**

A Secretária de Infraestrutura da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 02 de Junho de 2026, às 09h30min, estará abrindo Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 14.05.01/2026.08, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do prédio destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Amontada/CE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

Amontada/CE, 15 de Maio de 2026.  
 SANDRÁ CARLA MELGAÇO DOS SANTOS  
 Secretária de Infraestrutura

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.05.01/2026.05**

A Secretaria de Educação da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 01 de Junho de 2026, às 09h00min, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14.05.01/2026.05, para o seguinte objeto: Aquisição de veículos zero quilômetros, destinados a Diversas Secretarias do Município de Amontada-CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

Amontada/CE, 15 de Maio de 2026.  
 TIAGO EMANUEL ARAÚJO DA ROCHA  
 Secretário Executivo de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato - Concorrência Eletrônica Nº 02.002/2026 CE - Extrato de Contrato Nº 2026/1305.02. Partes: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTT e a Proponente Lei aos respectivos vencedores concorsionadas: FFX Engenharia & Serviços LTDA/ Clezinaldo Construções LTDA- Consórcio Aquiraz III - FFX/Cleizaldo. Objeto: contratação de empresa especializada para construção do novo terminal Rodoviário do Município de Aquiraz/CE de interesse da Secretaria de Trânsito e Transporte Conforme MAPP nº 176, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN. Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Nº 36/2026-DETRAN e Tesouro Municipal, com as seguintes Rubricas: 0202-14 451, 0019 1.003. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fonte de Recurso: 1500000000/ 1701000000. Prazo de Vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Valor global: R\$ 4.222.205,52 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Signatários Everton Acácio Moraes, Franco Ferreira da Silva e Clezinaldo Saraiva de Almeida. Data do Contrato: 13 de maio de 2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302026051800193

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2002/2026 CE**

Concorrência Eletrônica Nº 02.002/2026 CE. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do novo terminal Rodoviário do Município de Aquiraz/CE de interesse da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTT Conforme MAPP nº 176, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN.

A Concorrência Eletrônica nº 02.002/2026 CE, foi Adjudicada e Homologada no dia 12 de maio de 2026, pelo Secretário de Trânsito e Transporte Urbano - SMTT na forma da Lei e as respectivas vencedoras empresas Concorsionadas: FFX Engenharia & Serviços LTDA/ Clezinaldo Construções LTDA- Consórcio Aquiraz III - FFX/Cleizaldo. Com Valor global de R\$ 4.222.205,52 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Aquiraz/Ce, 12 de maio de 2026.  
 EVERTON ACÁCIO MORAIS  
 Ordenador de Despesas

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.009/2026 PERP**

A pregoeira do Município de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de kits escolares didáticos de interesse da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz-CE. Foi Revogado, por determinação da autoridade superior competente nos termos do art. 71 II da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090.

Aquiraz/CE, 15 de maio de 2026.  
 MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA  
 Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.008/2026-PERP**

A Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará no dia 29 de Maio de 2026, às 08h, no Site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o Pregão Eletrônico Nº 08.008/2026-PERP, referente à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Aracati/CE.

Estando Aberto o Prazo para Cadastro das Propostas a partir do dia 19 de Maio de 2026 às 07h30min até o dia 29 de Maio de 2026 às 07h30min, com Abertura das Propostas para Lances no dia 29 de Maio de 2026, às 8h.

O Edital estará disponível nos Sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site oficial do Município de Aracati: <https://aracati.ce.gov.br/>, a partir da data de publicação deste aviso.

Aracati-CE, 15 de Maio de 2026.  
 CESAR FERREIRA DE PAIVA  
 Pregoeiro da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1405.01/2026-SRP**

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Baturité/CE torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto para cadastramento de propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 1405.01/2026-SRP, critério de julgamento menor preço por lote, que será realizado no dia 29 de maio de 2026, às 09h, no portal: <https://novobmnet.com.br/>, com o seguinte objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De 01 (Um) Veículo Adaptado Com No Mínimo 12 Lugares, Sendo 1 (Um) Assento Destinado Para Cadeirante, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres E Segurança Alimentar E Nutricional - Sas, o qual se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, localizada à Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h, site do Tribunal de Contas do Estado <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou pelo o portal Nacional de Contratações Públicas - Pncp <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal das licitações <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/> e <https://www.baturite.ce.gov.br/licitacao.php>.

Baturité/Ce, 15 de maio de 2026.  
 NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 805001/2026**

O Agente de Contratação torna pública a Concorrência Eletrônica nº 0805001-2026 do Processo Administrativo nº 29012001, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção da praça na localidade de Alto das Caraúbas, no município, junto a secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, observando-se as especificações e características contidas no Projeto Básico.

As propostas poderão ser cadastradas exclusivamente na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bllcompras.com> a partir das 17h do dia 18/05/2026 até às 13:30h do dia 02/06/2026. A sessão pública ocorrerá às 14h do dia 02/06/2026, na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bllcompras.com>.

O modo de disputa será ABERTO; O critério de julgamento será o Menor Preço; Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Prazo de entrega dos serviços, sanções e demais informações, conforme Edital e Projeto Básico na íntegra.

As cópias do Projeto Básico e Modelo de Proposta poderão ser retiradas na plataforma da BLL COMPRAS. Informações pelo telefone (85) 3338-1234.

MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1105003/2026**

O Agente de Contratação torna pública a Concorrência Eletrônica 1105003-2026 do Processo Administrativo nº 02032026-2026, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação da estrada que liga a Sede ao Distrito de Caetano no Município, observando-se as especificações e características contidas no Projeto Básico.

As propostas poderão ser cadastradas exclusivamente na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bllcompras.com> a partir das 17h do dia 18/05/2026 até às 08:30h do dia 02/06/2026. A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 02/06/2026, na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bllcompras.com>.



# ECONOMIA

## Suspensão de reembolsos da Ypê amplia incerteza; entenda

A decisão da Química Amparo de suspender o reembolso de R\$ 2.999 aos consumidores que adquiriram detergentes Ypê de lotes com final I adiciona um novo elemento de incerteza a uma crise que já pressiona a operação e as finanças da companhia. A medida foi tomada após reunião com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que manteve a determinação de suspensão da produção e comercialização de detergentes, sabão líquido e desinfetantes da marca, em meio à identificação de contaminação microbiológica.

Até então, a empresa vinha realizando os reembolsos via Pix de forma simplificada, sem exigir nota fiscal ou comprovação do lote, em uma estratégia voltada a mitigar riscos reputacionais e reduzir atritos com o consumidor. Com a mudança, o foco passa a ser o cumprimento integral das exigências regulatórias, especialmente a apresentação de um plano de gerenciamento para os produtos já distribuídos.

O impasse expõe uma lacuna regulatória no setor de produtos de limpeza no Brasil. Segundo a companhia, não há um limite microbiológico específico definido para essa categoria, diferentemente do que ocorre com cosméticos e itens de higiene pessoal, que seguem regras mais rígidas. Ainda assim, a Anvisa sustenta que o arcabouço de boas práticas de fabricação já impõe às empresas a obrigação de prevenir qualquer tipo de contaminação, por meio de controles de qualidade,

higiene industrial e validação de processos.

A crise teve origem em denúncias feitas pela concorrente Unilever, que apontaram a presença da bactéria *Pseudomonas aeruginosa* em produtos da linha Ypê. A agência reguladora confirmou a contaminação e identificou não conformidades nos processos produtivos da unidade industrial da empresa em Amparo, interior de São Paulo.

Embora não tenha determinado o recolhimento dos produtos, a Anvisa orienta que os consumidores não utilizem os itens e os mantenham armazenados. Já a empresa optou por colocar em quarentena todos os lotes produzidos entre 1º de janeiro e 31 de março, o que inclui tanto produtos em estoque no varejo quanto aqueles já adquiridos pelos consumidores.

O impacto econômico da paralisação é significativo. De acordo com a própria companhia, o custo diário da operação afetada gira em torno de R\$ 10 milhões. Com uma produção mensal de cerca de 120 milhões de unidades apenas nas categorias suspensas, a necessidade de testagem em larga escala dos lotes representa um desafio logístico e financeiro relevante. A empresa avalia, inclusive, a contratação de laboratórios no exterior para acelerar a emissão de laudos, cujo prazo pode chegar a 90 dias. Internamente, cerca de 3 mil funcionários tiveram suas atividades redirecionadas para a revisão dos processos produtivos.

# Crédito: pressão por alta e inadimplência

## Dados do Banco Central mostram que o endividamento dos brasileiros atingiu 49,9% da renda em fevereiro, igualando o maior nível da série

O sistema bancário brasileiro iniciou 2026 sob um ambiente mais adverso, marcado pela combinação de juros elevados e deterioração do cenário internacional e aumento do endividamento das famílias. Os balanços do primeiro trimestre refletem esse contexto, com forte avanço nas provisões para perdas com crédito e uma postura mais cautelosa das instituições financeiras na concessão de empréstimos.

Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, Banco do Brasil e Nubank ampliaram significativamente as reservas contra possíveis calotes. Juntas, as despesas com provisões somaram R\$ 60,2 bilhões entre janeiro e março, um salto de 45,5% em relação ao mesmo período de 2025. Desde o ano passado, por determinação do Banco Central, os bancos passaram a adotar um

modelo de perda esperada, que antecipa nos balanços o risco de inadimplência, pressionando diretamente os resultados.

A piora do ambiente macroeconômico tem sido determinante para esse movimento. A taxa básica de juros segue em 14,5% ao ano, enquanto a inflação voltou a acelerar, alcançando 4,39% em 12 meses, com projeções de encerrar o ano próxima de 4,9%.

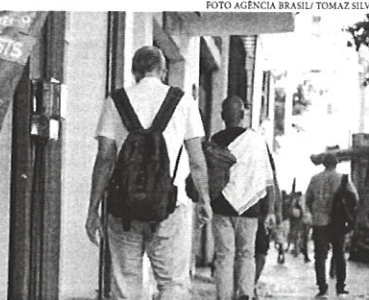


FOTO AGENCIA BRASIL/TOMAZ SILVA

Bancos como Itaú, Bradesco, Caixa e Santander ampliaram as reservas contra possíveis calotes

Ao mesmo tempo, o conflito no Oriente Médio adiciona volatilidade aos preços de energia e combustíveis, elevando o custo de vida e comprimindo a renda disponível das famílias.

Dados do BC mostram que o endividamento dos brasileiros atingiu 49,9% da renda em fevereiro, igualando o maior nível da série histórica. Esse quadro tem dificultado a capacidade de pagamento, sobretudo entre consumidores de menor renda, e levado os bancos a restringirem o crédito em segmentos considerados mais arriscados.

Executivos do setor reconhecem a necessidade de maior prudência. Na prática, isso tem se traduzido em critérios mais seletivos e desaceleração na expansão das carteiras. A inadimplência já dá sinais de avanço. Entre os grandes bancos, apenas o Itaú, com foco em clientes de maior renda, conseguiu evitar aumento relevante nos atrasos.

## Petrobras amplia produção e aproveita alta global de combustíveis

Em meio a um cenário internacional pressionado pela guerra no Irã e pela volatilidade nos preços do petróleo, a Petrobras intensificou o uso de seu parque de refino e passou a operar acima da capacidade nominal de suas unidades. A estratégia busca ampliar a produção de derivados no país, reduzir a exportação externa e capturar ganhos com a valorização dos combustíveis no mercado global.

Dados divulgados pela estatal indicam que, no primeiro trimestre de 2026, o Fator de Utilização Total das refinarias atingiu 95%, com avanço para 97,4% em março, o maior nível desde dezembro de 2014. Mais recentemente, a companhia superou o próprio limite técnico: segundo a presidente Magda Chambriard, o indicador ultrapassou 100% nos meses de abril e maio, com picos de até 103%.

O Fator de Utilização Total mede o volume de petróleo processado em relação à capacidade instalada das refinarias. Na prática, quando atinge 100%, indica operação no limite projetado. A superação desse patamar é possível mediante ajustes operacionais e autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, desde que respeitados critérios de segurança, qualidade e meio ambiente. A decisão de elevar o nível de utilização das refinarias está diretamente associada ao contexto geopolítico.

### VENOTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.

CNPJ nº 15.675.033/0001-09 - NIRE 3530007562  
 Edital de 2ª (Segunda) Convocação para Assembleia Geral de Debituristas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A. Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações de espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A. ("Debituristas", "Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A." celebrado em 31 de julho de 2015, entre a Companhia, Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e demais partes, conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Agenda Fidejussória", respectivamente) para se reunirem em segunda convocação, em 22 de maio, às 16:00 horas, em Assembleia Geral de Debituristas ("AGD") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) aprovar o consentimento prévio (waiver) para: (a) permitir, até 15/01/2028, quaisquer alterações e/ou transferências do controle acionário da Companhia e/ou das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio de uma ou mais operações sucessivas, desde que (i) o controle societário direto da Companhia exercido pela Auren Empreendimentos S.A. ou Auren Empreendimentos S.A. ou Companhia Energética de São Paulo; (ii) o controle societário direto das SPEs seja exercido pela Companhia; e (iii) não resultem na alteração do controle final da Companhia e/ou das SPEs, atualmente exercido de forma compartilhada entre a Votorantim S.A. ("V23") e a Canada Pension Plan Investment Group (por meio de qualquer veiculação, nacional ou estrangeira), exceto se a VSA passar a exercê-lo isoladamente (sendo que o conjunto das alterações e/ou transferências do controle acionário realizadas em observância aos itens (i) a (iii) acima será denominado, para os fins das deliberações previstas nesta Ordem do Dia ("Operação"), em que a implementação das referidas alterações e/ou transferências consistiu Evento de Inadimplência nos termos da Escritura de Emissão e, ainda, ficando certo e assegurado aos Debituristas, a Companhia e as SPEs, que em decorrência do consentimento prévio (waiver), as disposições da Escritura de Emissão atualmente aplicáveis à atual controladora direta da Companhia e das SPEs permanecerão válidas e integralmente aplicáveis às novas controladoras diretas da Companhia e das SPEs, e/ou, em qualquer hipótese, os demais termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e (b) renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida e, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, e, consequentemente, autorizar o Agente Fidejussório a praticar, em conjunto com a Companhia, com as SPEs e demais partes, todos os demais atos eventualmente necessários à formalização e/ou à execução desta aprovação, no que se concerne aos subitens (a) e (b), desde item (1) incluído, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicáveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fidejussório em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da elevação; (j) aprovar o consentimento prévio (waiver) para que a SPE Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. possa incluir em seu objeto social atividades de desenvolvimento de projetos de energia e/ou de geração, construção, manutenção e manutenção de plantas de energia elétrica exclusivamente detidas pelo Grupo Auren. Não obstante quaisquer outras disposições na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a inclusão dessas atividades no objeto social da SPE Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. não terá efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação; (k) aprovar a inclusão da 7.5.1.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de "hora-homem" relativos à prestação de serviços do Agente Fidejussório, no valor equivalente a todos os custos de emissão e de administração de todos os documentos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação. As deliberações acima referidas não terão efeito no âmbito do Evento de Inadimplência, desde que o consentimento prévio (waiver) seja aprovado nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, autorizar a Companhia e/ou qualquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a rejeitar esta aprovação, sem limitação, aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento